

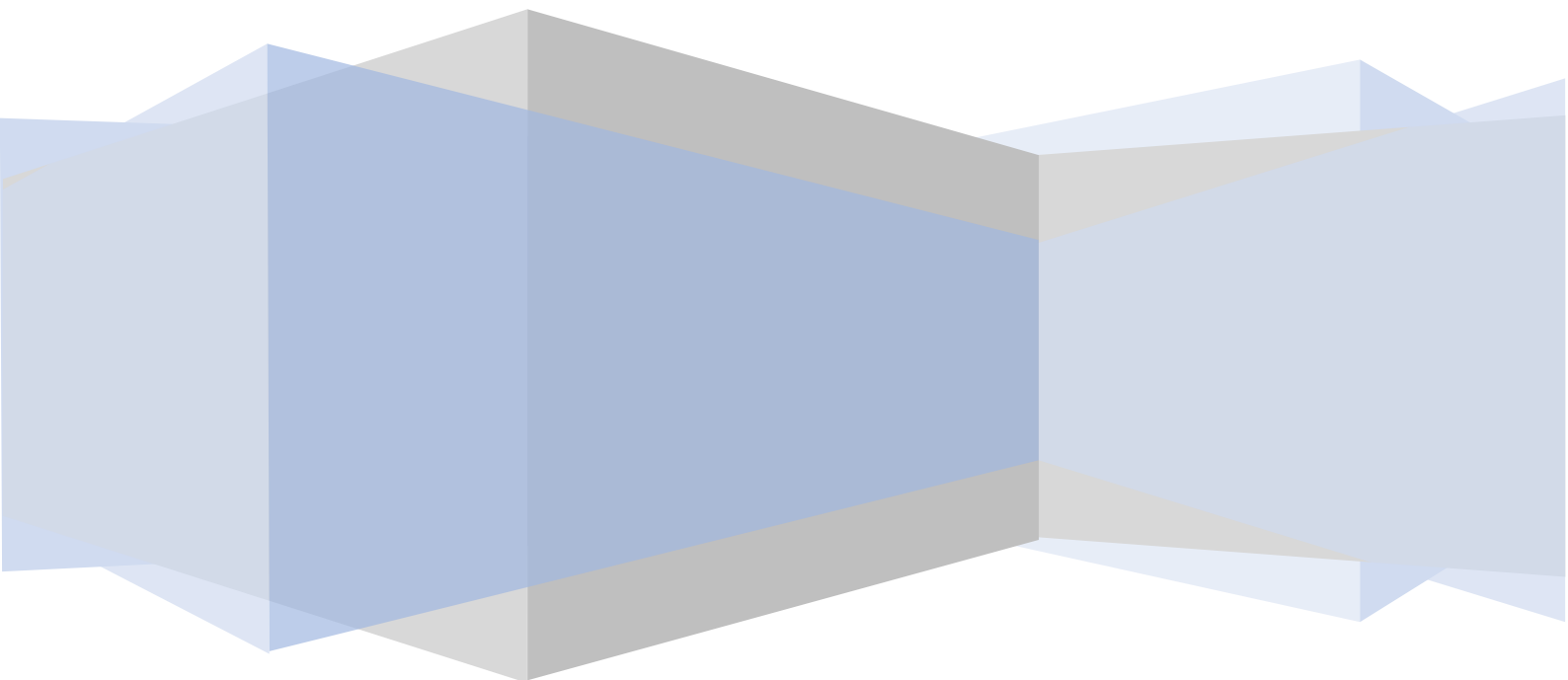


aptta®

Associação Portuguesa de
Transporte e Trabalho Aéreo

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2016



REGULAMENTO ELEITORAL

A eleição dos órgãos associativos da APTTA carece de regulamentação específica no sentido de clarificar os procedimentos a adoptar na condução do processo eleitoral.

Assim, nos termos estatutários, é apresentado o presente regulamento eleitoral, aprovado em Assembleia Geral de 14 de dezembro de 2016

Artigo 1º

1 - A eleição para os diversos órgãos da APTTA realiza-se na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a mesma acontecer, nos termos estatutários, até ao final do mês de Abril do ano a que disser respeito.

2 - A convocatória da Assembleia eleitoral incumbe à Presidência da Assembleia Geral, a qual expedirá a respectiva convocatória com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 2º

1 - As candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas em lista única., com identificação do Associado e da pessoa singular proposta para o representar.

2 - As listas devem referir a identificação do Associado membro e a identificação da pessoa singular proposta para o representar, devendo ser acompanhadas por documento que exponha as linhas gerais do respectivo programa.

3 - As listas devem ser suportadas pela Administração ou por pelo menos três associados.

4 - Apenas podem ser candidatos aos órgãos da associação, os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e com o pagamento das quotas em dia.

5 - Todos os membros são eleitos por três anos e podem ser reeleitos.

Artigo 3º

1 - As listas de candidatura devem dar entrada na sede da APPTTA até ao 30º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral.

2 - Compete à Administração assegurar o bom funcionamento dos serviços de recepção das listas de candidatura.

Artigo 4º

Findo o prazo de candidatura previsto no nº1 do artigo anterior, sem que tenha dado entrada qualquer lista de candidatura, tal facto é imediatamente comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual declara sem efeito a convocatória da Assembleia geral, ou o respectivo ponto da ordem de trabalhos. Concomitantemente é designado novo dia para realização de assembleia geral eleitoral, a qual deve ter lugar noventa a cento e oitenta dias após a data anteriormente indicada.

Artigo 5º

A apresentação de listas de candidatura no caso previsto no numero anterior tem lugar até trinta dias antes da data designada para a respectiva assembleia.

Artigo 6º

Em qualquer caso, nos termos estatutários, os titulares dos órgãos até então em exercício continuam em funções até tomada de posse dos novos associados eleitos.

Artigo 7º

Se não for apresentada qualquer lista, os órgãos cessantes deverão apresentar uma lista, no prazo de oito dias após a perempção do prazo previsto no artigo 5º.

Artigo 8º

1 – O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto podendo ser exercido em presença ou por correspondência.

2 - Durante a sessão eleitoral serão colocados à disposição dos associados os respectivos boletins de voto.

3 - Para efeitos de voto por correspondência será remetido a cada associado, após o período de candidatura e antes da Assembleia Geral, um boletim de voto e impresso de votante, no qual será anotado o respectivo nome e devidamente assinado.

4 - O Boletim de voto e impresso de votante, acompanhados de cópia do bilhete de identidade, será endereçado e enviado ao Presidente da Mesa da assembleia geral de

Representantes, de modo a ser recebido com antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à data da realização das eleições.

5 - Os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes com os boletins de voto, durante a Assembleia Geral em que se efectuar a eleição.

Artigo 9º

1 - Na Assembleia Geral Eleitoral, os associados votarão pela ordem por que se vão apresentando perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem entregam o boletim de voto dobrado em quatro.

2 - Finda a votação presencial, o Presidente abre os votos por correspondência, lendo os nomes dos votantes.

3 - Terminada a votação, o Presidente conta os votos entrados.

4 - Após as contagens o Presidente procede à leitura dos boletins de voto, que serão anotado(s) pelos Secretário (s).

5 - Os votos nulos ou brancos serão rubricados pelo Presidente.

6 - Terminado o apuramento, o Presidente anuncia o resultado das votações.

7 - Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.